



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2025

0445 / 2025

Fica instituído no calendário oficial municipal o dia do Estado Laico, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Outubro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial municipal o dia do Estado Laico, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Outubro.

Art. 2º O Poder Executivo e a Sociedade Civil Organizada poderão promover a realização de palestras, debates, seminários e outros eventos na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação da importância do fortalecimento do Estado Laico, necessário ao respeito, à liberdade, à tolerância a diversidade religiosa no âmbito nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



C Â M A R A D E
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir, no calendário oficial de Fortaleza, o Dia Municipal do Estado Laico, em 5 de outubro, data que marca a promulgação da Constituição Federal de 1988 – documento fundamental para a consolidação da laicidade no Brasil.

Embora a separação entre Estado e religião já estivesse prevista desde o Decreto Federal nº 119-A/1890, foi a Constituição de 1988 que consolidou a laicidade como princípio constitucional, assegurando a liberdade de crença e vedando qualquer forma de interferência do poder público em matéria religiosa (art. 19, I).

No entanto, a própria Carta Magna não define expressamente o que caracteriza um Estado laico, tampouco esclarece os limites entre a colaboração de interesse público e a violação da laicidade. Essa ausência de delimitação normativa gera divergências na interpretação jurídica e abre espaço para disputas hermenêuticas, muitas vezes resolvidas de forma casuística pelo Judiciário.

A criação desta data em Fortaleza busca democratizar o debate sobre a laicidade, envolvendo diferentes segmentos da sociedade, conscientizar a população sobre a importância do Estado laico para a garantia da igualdade e da liberdade religiosa, combater a intolerância e promover o diálogo inter-religioso, além de fortalecer a educação para a cidadania, destacando os valores constitucionais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.



Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADOR DR. VICENTE em 17 de junho de 2025 às 06:18

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750162817499_8608608d-cc6f-49dd-a75d-87abb5b9e9c3

Documento assinado por
VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025060932000053

Nº SAPL: 445/2025

Registrado por ASS VEREADOR DR. VICENTE em 17 de junho de 2025 às 06:18

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750162817499_8608608d-cc6f-49dd-a75d-87abb5b9e9c3

Autores:

VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA



CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025060932000053

Número SAPL: 445/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

EMENTA: Fica instituído no calendário oficial municipal o dia do Estado Laico, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Outubro e dá outras providências.

Data Hora: 17/06/2025 - 09:18

Registrado por: ASS VEREADOR DR. VICENTE

Protocolado por: ASS VEREADOR DR. VICENTE

Autores da Matéria:
VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA

Emitido em 26/06/2025 - Sistema de Recibo de Matéria